



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 171, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

“Determina que a Câmara Municipal seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais ou estaduais oriundos de convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres para execução de obras ou serviços públicos mediante convênios celebrados com tais entes federativos e dá outras providências”.

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito do Município de Apiaí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A liberação de recursos dos Orçamentos da União ou do Estado para o Município de Apiaí, por meio de convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, tão logo ingresse em conta específica sob a titularidade da Administração Municipal, deverá ser obrigatoriamente notificada à Câmara de Vereadores da liberação de recursos financeiros que tenha sido efetuada, a qualquer título, com o respectivo número da conta, nome do banco, data, discriminação do objeto, bem como, mensalmente cópia do extrato de sua movimentação, contado da data da liberação até sua completa extinção com a respectiva prestação de contas ao órgão concessor.

Art. 2º. A Câmara Municipal além das providências cabíveis, representará ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público da Comarca o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Apiaí, 16 de agosto de 2016.

ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito Municipal

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 025 DE 14 DE JULHO DE 2016, DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR SAMUEL ANTONIO CARRIEL DE LIMA.

Ata publicado nesta Secretaria Municipal local e no jornal O Dia de Apiaí, edição de 17/08/2016, página 20.
Secretaria de Administração PMA

PUBLICAÇÃO